



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contrato administrativo nº56/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023
Processo nº060/2023

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, CEP nº 98670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Antônio Schwade**, inscrito no CPF sob o nº 175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **OLMIRO D. L. SARAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº92.385.178/0001-16, estabelecida na Rua Cacildo Galli, nº 1410, Bairro Centro, no Município de Restinga Seca/RS, CEP 97.200-000 neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Olmiro Derli Lemes Saraiva**, portador do RG nº 4000870586, CPF nº 225.284.900-20, residente e domiciliada na Rua Cacildo Galli, nº 1410, Bairro Centro, no Município de Restinga Seca/RS, CEP 97.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em observância ao disposto no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show de humor no dia 23 de julho do presente ano, visando atender evento do Colono e Motorista.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 060/2023, Inexigibilidade nº009/2023** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo neste valor, incluso o transporte, hospedagem e alimentação.

2.2 A parte de sonorização e iluminação ficam a cargo da CONTRATANTE, e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	01	Show humorístico, ser realizado no dia 23 de julho de 2023, a partir das 14:00 horas, com duração aproximada de uma hora e meia.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Valor total: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)			

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser iniciados após a entrega da autorização de fornecimento devidamente assinada, na data programada para realização do show humorístico, devendo os prazos



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.2 A contratada será responsável por toda a prestação do serviço.

3.3 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste Contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplimento, desídia ou mora.

3.4 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por funcionários designados/informados pela CONTRATANTE, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.5 Em caso de intercorrências no fornecimento por parte da Contratada a prestação do serviço será considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, no Contrato e no ato convocatório.

3.6 O e-mail ou Whatsapp apresentados na proposta será o meio oficial de comunicação das secretarias municipais com a empresa contratada, para envio de Autorização de Fornecimento, notificações, advertências e outras comunicações.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.39.80 – Outros Serviços de Terceiros

4.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais e/ou faturas.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

4.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social.

4.6 Nos termos do inc. XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 a Contratada deverá cumprir a Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, assim como, logística do



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

artista, traslado e transporte, hospedagem, alimentações.

- b) Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado em Humaitá/RS, bem como, as imagens e sons da apresentação em Humaitá/RS (chamadas/informativos em TV, lives, redes sociais, rádios, folders, cartazes, etc)
- c) Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- d) Apresentar fatura/nota fiscal detalhada, ou seja, discriminando os serviços executados, dados do contrato, processo licitatório, etc;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Contratante;
- f) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância obrigatória da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Responsabilizar-se pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados, na forma descrita no item 5 deste termo.
- b) Disponibilizar local apropriado para as instalações das estruturas e fazer manutenções e ajustes, se necessário, antes, durante e depois do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência de 12 meses (**01/06/2023 a 01/06/2024**), excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, por igual e sucessivos período até o limite do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93 a Contratante designa o servidor Michael Loch, como seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora pelo não



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

comparecimento do artista e sua equipe na data da apresentação sem a devida justificativa aceita pela Contratante, somando-se à devolução do valor total pago antecipadamente pela Contratante.

8.2 Além da multa de mora fixada no item 8.1 deste contrato, em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos e,
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Se convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Autorização de Fornecimento;
- b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

8.6 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de voo, doença da artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda dos artistas, sem acréscimo de valores e/ou condições, e, caso não acordados a Contratada deverá devolver os valores pago antecipadamente pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.



Município de Humaitá
CONTRATANTE

Olmiro D. L. Saraiva
CONTRATADA